



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1195/2021**

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.

Processo nº 5000111-69.2021.4.02.5140,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética do encéfalo com estudo do fluxo liquórico** e posterior **tratamento compatível com seu quadro de saúde** (Evento 1, INIC1, Página 8).

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento do Instituto Fernandes Figueira (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), emitido em 30 de julho de 2021, pelo neurocirurgião [REDACTED], o Autor apresenta **cisto aracnoide suprasselar**, com **hidrocefalia secundária**, tratado com cirurgia por via endoscópica em 21/01/2020, sendo necessário controle por **ressonância magnética do encéfalo com estudo de fluxo liquórico**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico. As drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a derivação ventrículo-peritoneal (DVP)<sup>1</sup>.

2. **Cistos aracnoides** são condições congênitas raras, sendo ainda mais raros na localização **suprassellar**. Muitas lesões são assintomáticas, entretanto, uma parcela pode causar sintomas e comprometer o neurodesenvolvimento. O tratamento cirúrgico endoscópico é, atualmente, a intervenção de escolha na maioria dos casos<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>3</sup>.

2. No caso da **ressonância magnética do crânio com fluxo liquórico**, o exame avalia a cabeça do paciente, estudando o cérebro, as membranas que o revestem e o próprio crânio. Além disso, neste exame também é medido e avaliado o líquido. O líquido é um

<sup>1</sup> JUCA, C. E. B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 dez. 2021.

<sup>2</sup> CAIXETA, T. H.; SILVA, G. J. Cisto Aracnoide Suprassellar: Relato de Caso. II Congresso On-line de Neurocirurgia e Neurologia, 1ª edição, de 14/12/2020 a 18/12/2020. ISBN dos Anais: 978-65-86861-22-8. Disponível em: <Artigo | CISTO ARACNOIDE SUPRASELLAR: Relato de Caso (congresso.me)>. Acesso em: 06 dez. 2021.

<sup>3</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1195/2021**

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.

Processo nº 5017853-70.2021.4.02.5120,  
ajuizado por **Miguel Martins de Souza  
Belchior**, representado por **Erlane da  
Silva Souza Belchior**.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética do encéfalo com estudo do fluxo líquórico** e posterior **tratamento compatível com seu quadro de saúde** (Evento 1, INIC1, Página 8).

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento do Instituto Fernandes Figueira (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), emitido em 30 de julho de 2021, pelo neurocirurgião Antônio Rosa Bellas (CREMERJ 52.528308), o Autor apresenta **cisto aracnoide supraselar**, com **hidrocefalia secundária**, tratado com cirurgia por via endoscópica em 21/01/2020, sendo necessário controle por **ressonância magnética do encéfalo com estudo de fluxo líquórico**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico. As drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a derivação ventrículo-peritoneal (DVP)<sup>1</sup>.

2. **Cistos aracnoides** são condições congênitas raras, sendo ainda mais raros na localização **suprassellar**. Muitas lesões são assintomáticas, entretanto, uma parcela pode causar sintomas e comprometer o neurodesenvolvimento. O tratamento cirúrgico endoscópico é, atualmente, a intervenção de escolha na maioria dos casos<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>3</sup>.

2. No caso da **ressonância magnética do crânio com fluxo liquórico**, o exame avalia a cabeça do paciente, estudando o cérebro, as membranas que o revestem e o próprio crânio. Além disso, neste exame também é medido e avaliado o líquido. O líquido é um

<sup>1</sup> JUCA, C. E. B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 dez. 2021.

<sup>2</sup> CAIXETA, T. H.; SILVA, G. J. Cisto Aracnoide Suprassellar: Relato de Caso. II Congresso On-line de Neurocirurgia e Neurologia, 1ª edição, de 14/12/2020 a 18/12/2020. ISBN dos Anais: 978-65-86861-22-8. Disponível em: <Artigo | CISTO ARACNOIDE SUPRASELLAR: Relato de Caso (congresso.me)>. Acesso em: 06 dez. 2021.

<sup>3</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

líquido presente na medula espinhal e que banha também as membranas (meninges) que protegem o cérebro. Sua função é de amortecedor, impedindo que impactos afetem delicadas estruturas neurológicas, além de proteger contra germes e bactérias, além de outras funções. Quando há problemas no líquido ou se encontram em quantidade aumentada, o paciente pode apresentar hidrocefalia ou outros comprometimentos<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de cisto aracnoide supratentorial, com hidrocefalia secundária (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), solicitando o fornecimento de ressonância magnética do encéfalo com estudo do fluxo liquorico e posterior tratamento compatível com seu quadro de saúde (Evento 1, INIC1, Página 8). Contudo, observou-se que em documentos médicos acostados ao processo foi solicitado apenas o exame ressonância magnética do encéfalo com estudo do fluxo liquorico, sem solicitação de tratamento médico. Assim, serão prestados esclarecimentos acerca do referido exame.
2. Destaca-se que a **ressonância magnética do encéfalo com estudo do fluxo liquorico está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor - **cisto aracnoide supratentorial, com hidrocefalia secundária** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12).
3. Quanto à disponibilização do referido exame, ressalta-se que, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o SUS **oferece** o **exame ressonância magnética de crânio**, sob o código de procedimento 02.07.01.006-4, porém **não é disponibilizado o estudo do fluxo liquorico**. Assim como não foram identificados outros exames que possam configurar alternativa terapêutica.
4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
5. Elucida-se que para ter acesso ao exame fornecido pelo SUS - **ressonância magnética de crânio** (sem estudo do fluxo liquorico), **a representante legal do Autor deverá comparecer à sua unidade básica de saúde de referência, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação deste exame, a fim de ser encaminhada via central de regulação para uma unidade apta ao atendimento do Autor**.
6. Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>6</sup>, contudo **não foi encontrado solicitação do exame pleiteado para o Autor**.

<sup>4</sup> Ressonância Magnética do Crânio com Fluxo Liquórico. Rede D'Or São Luiz. Disponível em: < <https://www.rededorsaoluiz.com.br/exames-e-procedimentos/ressonancia-magnetica/ressonancia-magnetica-cranio-com-fluxo-liquorico>>. Acesso em: 06 dez. 2021.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2021.

<sup>6</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 06 dez. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Quanto ao questionamento acerca do protocolo utilizado pelo SUS para a investigação diagnóstica e/ou tratamento do quadro apresentado pelo Autor, destaca-se que o Ministério da Saúde ainda não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas que verse sobre o cisto aracnoide supraselar – quadro clínico que acomete o Autor.

**É o parecer.**

**Ao Juízo 4 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLAVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02